



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 02/2019** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,
2 realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove,
4 nesta cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões,
5 pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

8 **1.** Aprovação das Atas n.º 01/2019

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

10 **2.1** Dar conhecimento sobre as Declarações de Compromissos Plurianuais,
11 Recebimentos e Pagamentos em Atraso a 31/12/2018

12 **3.** Expediente

13 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

14 **4. DELIBERAÇÕES**

15 **4.1** Discussão e votação da Proposta de Transferência de Competências do
16 Estado Central para as Autarquias Locais - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

17 **4.2** Discussão e votação da Proposta de celebração de Contrato
18 Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de
19 Vila Nova de Tazem para a Gestão do Centro Cultural de Vila Nova de Tazem.

20 **4.3** Discussão e votação da Proposta dos Critérios para Atribuição de Apoios
21 Anuais de 2019 às Associações do Concelho de Gouveia.

22 **4.4** Discussão e votação da Proposta de Atribuição de Subsídios às Coletividades
23 Desportivas do Concelho de Gouveia.

24 **4.5** Discussão e votação da Proposta das Normas de Participação do Prémio Abel
25 Manta de Pintura 2019.

26 **4.6** Discussão e votação da Proposta de Apoio Financeiro a conceder ao Grupo
27 Aprender em Festa para desenvolvimento de ações de educação parental, apoio
28 psicossocial e disponibilização de materiais lúdicos pedagógicos.

29 **4.7** Discussão e votação do Pedido de Ressarcimento de prejuízos causados em
30 viatura propriedade da Senhora Daniela Caramelo Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

31 **4.8** Discussão e votação da Proposta de isenção/redução do pagamento das
32 taxas do estabelecimento Casas do Toural Lda relativo a dois lugares de
33 estacionamento na Rua Direita, em Gouveia.

34 **5. OBRAS**

35 **5.1** Aprovação de Projetos de Arquitetura

36 **5.2** Projetos para Deliberação Final

37 **5.3** Aprovação de Projetos Globais

38 **6. TESOURARIA**

39 **III – PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”**

40 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
41 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Joaquim Lourenço
42 de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador,
43 Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos,
44 Vereadores, António Manuel Monteiro Mendes, Chefe da Divisão de
45 Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, Helder José Sousa
46 Almeida, Chefe da Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva, comigo Vera
47 Lúcia Rodrigues Mota, Chefe da Divisão de Finanças, Património e
48 Aprovisionamento.

49 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
50 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

51 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

52 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º
53 1/2018, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

54 **2. INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E INTERVENÇÕES DOS** 55 **SENHORES VEREADORES**

56 **2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**

57 - - - - **2.1.1) DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS,**
58 **RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM ATRASO A 31/12/2018:-** Deu
59 conhecimento ao Executivo dos documentos relativos às Declarações de
60 Compromissos Plurianuais, Recebimentos e Pagamentos em Atraso a
61 31/12/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

62 - - - - **2.1.2) PROGRAMAÇÃO EM REDE ALTO MONDEGO:-** No âmbito do
63 Projeto “Alto Mondego – Rede Cultural”, uma parceria entre os Municípios de
64 Gouveia, Fornos de Algodres, Mangualde e Nelas, o qual, no ano anterior,
65 abordou a área da música, informou que, no ano de 2019, vai ter como temática a
66 dança, centrando-se, particularmente, no folclore.

67 Formalmente, este projeto, iria iniciar-se naquele dia com uma reunião a realizar
68 na Câmara Municipal de Gouveia.

69 - - - - **2.1.3) DIA DE ELEVAÇÃO DE GOUVEIA A CIDADE:-** Informou que, no dia
70 1 de fevereiro, se comemora a Elevação de Gouveia a Cidade. Assim, os serviços
71 encontram-se a ultimar o respetivo programa que, brevemente, farão chegar a
72 todos os Senhores Vereadores e Membros da Assembleia Municipal.

2.2) INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA CONCEIÇÃO SALVADOR

74 - - - - **2.2.1) PROGRAMA SAÚDE ORAL:-** Os Vereadores eleitos pelo Partido
75 Socialista, tiveram conhecimento que alguns Municípios haviam celebrado
76 protocolo com o Ministério da Saúde no âmbito do Programa de Saúde Oral, pelo
77 que gostariam de saber se o Município de Gouveia foi contactado nesse sentido.

78 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que se trata de um
79 projeto-piloto lançado pelo Ministério da Saúde, para o qual convidou alguns
80 Municípios a integrar. Depois dessa fase, avançaram para o alargamento desse
81 projeto a cerca de mais meia centena de Municípios.

82 Mais informou que Gouveia ainda não foi convidada a integrar este projeto. Aquilo
83 que lhes transmitiram foi que o mesmo irá ser alargado a mais Municípios, pelo
84 que, mais tarde ou mais cedo, certamente que chegará o convite ao Município de
85 Gouveia.

86 Entretanto, já foram contactados por locais, os quais manifestaram a sua
87 preocupação com essa situação, pois a partir do momento em que haja um
88 dentista no Centro de Saúde, provavelmente, vão sentir isso nas suas clínicas.

2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO AGRA

90 - - - - **2.2.1) DEBATE SOBRE O TEMA DA ÁGUA:-** Realizou-se no dia 18 de
91 janeiro um debate livre sobre a água e sobre os serviços de abastecimento de
92 água, mas também a recolha e tratamento de águas residuais. Esse encontro foi



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

93 promovido pela Comissão de Utentes de Serviços Públicos de Gouveia e que
94 contou com a presença de Mário Frota, Jorge Fael e José Catalino.
95 Referiu que foi importante o encontro já que foi possível falar das diferentes
96 formas de agregação dos Municípios, das possibilidades de apresentação de
97 candidaturas a Fundos Comunitários, da questão da perda de autonomia dos
98 concelhos, da história, mas também dos novos processos, incluindo, o de
99 reversão.

100 Dos pontos que marcaram o encontro, destacou a possibilidade de candidaturas
101 ao POSEUR sem a criação de uma nova entidade e, por outro lado, dos estatutos
102 que conhecem e que incluem cláusulas que podem entregar ao domínio privado a
103 gestão deste bem público.

104 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que foi realizada uma sessão em
105 que foi explicado o que estava a ser elaborado e as razões porque estava a ser
106 feito. Há uma alteração do paradigma em relação à possibilidade de efetuar
107 candidaturas relativamente ao Programa do Ciclo Urbano da Água, no âmbito do
108 POSEUR.

109 Aliás, basta ver o que consta do Aviso que se encontra em vigor até ao dia 28 de
110 fevereiro, isto é, só são aprovadas candidaturas resultantes de agregações, não
111 de Municípios sozinhos, o que não significa que não se possa apresentar uma
112 candidatura, contudo, a mesma será liminarmente rejeitada.

113 Tem conhecimento de que os Senhores Vereadores do PS já tiveram a
114 oportunidade de contatar outras Câmaras, nomeadamente, a de Seia, atitude com
115 a qual concorda, pois têm toda a legitimidade para o fazer e certamente que lhes
116 foi explicado o motivo por que é que estas Câmaras em concreto estão a
117 trabalhar e a estudar esta possibilidade.

118 Em relação ao Aviso, não há duas interpretações, nem duas versões e é
119 importante que os Municípios aproveitem estas candidaturas para solucionar
120 problemas relacionados com o saneamento básico nos seus concelhos, para
121 além de tudo o que já fizeram e estão a fazer. No caso do Município de Gouveia
122 já se investiu mais de 1,7 milhões de euros nesta área. Isto prende-se com



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

123 oportunidades, pois não vai haver fundos comunitários eternos para resolver
124 estas questões. Ou se aproveita agora, ou não se aproveita.

125 Nesta questão, em virtude da alteração que é necessário efetuar no sentido de
126 passar de cinco para três Municípios, verifica-se a necessidade de reconfigurar os
127 documentos e os termos em que a articulação dos Municípios vai ser feita. Isso
128 vai ser realizado com base no princípio do respeito e da solidariedade entre os
129 três Municípios. É por isso que vão ter igual percentagem no capital social da
130 empresa que venha a ser constituída e que vai ser uma empresa de entidades
131 absolutamente públicas, como são as Câmaras Municipais.

132 Colocar à partida o “fantasma” da privatização, é a mesma coisa que perguntar
133 aos Senhores Vereadores do PS se acham que o Senhor Presidente da Câmara
134 de Seia, que é do Partido Socialista, se o Senhor Presidente da Câmara de
135 Oliveira do Hospital, que também é do Partido Socialista, se qualquer um destes
136 Presidentes de Câmara está a pensar ou a colocar como hipótese a criação de
137 uma entidade para privatizar o que quer que seja! Não está nada disto em causa!
138 Quando se coloca essa questão como o grande problema, não pode concordar
139 com esse argumento.

140 A questão hoje em dia da gestão de abastecimento público de água e
141 saneamento, são áreas cada vez mais complexas que não se coadunam com
142 posturas de “o nosso”, “nós”, “sozinhos”. Aliás, aconselhou os Senhores
143 Vereadores do PS a conversarem com a Senhora Presidente da Câmara
144 Municipal de Abrantes, Socialista, a qual os poderá elucidar e esclarecer
145 relativamente a este assunto, na medida em que se trata de uma grande
146 defensora desta solução face à realidade que é colocada.

147 Portanto, não vai haver para o futuro mais possibilidade de recurso a candidaturas
148 com apoio comunitário se não for apresentada por uma entidade que agregue
149 Municípios. Candidaturas apresentadas individualmente serão rejeitadas. E os
150 primeiros a assumir esta posição e a transmiti-la como estratégia do Governo
151 foram o Senhor Ministro do Ambiente e o Senhor Secretário de Estado do
152 Ambiente numa reunião que decorreu na Câmara Municipal de Oliveira do
153 Hospital a propósito deste assunto. Aquilo que estas três Câmaras estão a fazer é



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

154 optar por uma via em que lhes é permitido ainda manter algum controle. Todavia,
155 é preciso ter consciência que os Municípios hoje em dia não controlam nada, não
156 são donos da água. Quem controla é o Estado, através do ERSAR. Aliás, de
157 acordo com o novo Regulamento Tarifário do ERSAR, que se encontra em
158 discussão, as Câmaras Municipais, sozinhas ou agregadas, devem e têm que
159 fazer repercutir na fatura 90% dos custos com a prestação desses serviços, quer
160 queiram ou não.

161 Até agora isso não tem sido levado em conta mas, no futuro, vai ter que o ser,
162 porque essa ilusão de que as Câmaras são autónomas na gestão e na fixação
163 dos seus tarifários, não existe mais. São autónomos dentro da bitola que lhes é
164 fixada pelo Estado, via ERSAR.

165 A água é de todos, não é um bem do A, nem do B. e sendo de todos a sua
166 gestão, tem regras que estão cada vez mais definidas, rigorosas, fixadas e
167 controladas. Não tenham a menor dúvida que aqueles Municípios que agora não
168 se agregarem, para além de não poderem apresentar mais candidaturas para
169 poderem beneficiar de apoio comunitário, vão passar a estar sob a alçada da
170 ERSAR de uma forma mais rigorosa, com a aplicação de multas, para quem não
171 cumprir e, no final, quem perde são os munícipes.

172 Aquilo que estas três Câmaras pretendem fazer, neste momento, é no sentido de
173 optar por uma solução que lhes permita continuar a ter a possibilidade de obter
174 apoios comunitários a fundo perdido, no montante que varia entre os cinco e os
175 seis milhões de euros. Aquilo que estas três Câmaras, responsabilmente, estão a
176 fazer, é a preparar e a propor uma via que é aquela que lhes parece mais
177 adequada neste conjunto de realidades. Por um lado, poderem continuar a fazer
178 investimentos com apoio comunitário e, por outro lado, continuarem a deter o
179 controlo, dentro daquilo que é possível ainda controlar, isto é, continuar a ter
180 algum controlo sob aquilo que é o abastecimento de água e saneamento.

181 Reafirmou uma vez mais que, neste assunto, há três hipóteses possíveis: ou
182 continuam sós e perdem a possibilidade de apresentar candidaturas ao Quadro
183 Comunitário e os investimentos que são necessários fazer, como aliás têm vindo
184 a fazer, vão passar a ser feitos muito mais espaçadamente no tempo e a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

185 expensas totalmente do Município. Por outro lado, se pensam que o Município
186 pode continuar a controlar ao nível da fixação do seu tarifário, não é verdade, não
187 vai ser mais assim no futuro.

188 Quando ouve certas afirmações de que este procedimento vai levar a um
189 aumento brutal do preço da água e de saneamento, não se pode considerar
190 brutal, mas vai acontecer e ia ocorrer independentemente desta agregação,
191 porque as próprias regras da ERSAR lhes impõem isso, uma vez que pretendem
192 que se repercuta na fatura de água e saneamento, pelo menos, 90%, do custo
193 com a prestação deste serviço. Esta era uma solução que, na sua opinião, não é
194 a mais indicada. Para além disso, vão ser no futuro alvo de uma fiscalização mais
195 apurada por parte da ERSAR que, caso não se cumpra com as regras, vão
196 passar a ser autuados.

197 A segunda alternativa, estando sozinhos, o Estado, via ERSAR - e o próprio
198 Senhor Secretário de Estado do Ambiente lhes deu a entender isso - vai passar a
199 agir muito mais firmemente sobre os Municípios que vão ser empurrados para a
200 entrega da “Baixa” às entidades que já estão a gerir a “Alta”. Se forem para esse
201 cenário vão entregar a “Baixa”, sem qualquer tipo de negociação, a um Sistema
202 que vai tomar conta totalmente de tudo o que tem a ver com o sistema de
203 abastecimento de águas e saneamento, vão fixar os tarifários, receber as tarifas,
204 as quais são fixadas por essa entidade que irá gerir o sistema.

205 A terceira alternativa, é o Município se agregar com outros Municípios e criarem
206 uma entidade que procede à gestão, a qual se pretende que seja o mais eficiente
207 e eficaz possível, eliminando, a tempo, o mais possível, os desperdícios, as
208 perdas e as ineficiências, A Câmara, através dessa entidade, continua a deter o
209 controle dentro daquilo que é ainda possível controlar, do sistema de
210 abastecimento de água e de saneamento.

211 E, nessa medida, vão continuar a ter a hipótese de apresentar candidaturas e
212 fazer os investimentos, sendo que estes municípios continuam a ser os
213 detentores das suas infraestruturas de água e saneamento, pois mantém-se na
214 propriedade das Câmaras Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

215 Quanto à questão da privatização, assegurou que qualquer decisão nesse
216 sentido, terá que ser assumida, por unanimidade, no seio da empresa, como
217 também pelos órgãos das três entidades, ou seja, as Câmaras Municipais,
218 entidades públicas, aliás, a empresa em questão até vai adotar na sua
219 denominação o termo “águas públicas”.

220 Há diversos exemplos de entidades desse género que já estão num nível mais
221 avançado de concretização, sejam na região de Coimbra, sejam na região Médio-
222 Tejo, entre outras, em que a maior parte dessas Câmaras, até são do Partido
223 Socialista.

224 Portanto, continuar a pensar que “sozinhos” é que devem continuar a estar, não é
225 o correto. Esse paradigma já está ultrapassado. A questão da gestão dos serviços
226 de água e saneamento não se compadece com serviços municipais de água e
227 saneamento como existe na maior parte das Câmaras, tenham elas efetuado
228 grandes ou pequenos investimentos no passado.

229 Os sistemas que hoje existem e que vai ser necessário efetuar alterações, por
230 exemplo, ao nível dos próprios contadores de água. De acordo com o projeto do
231 novo regulamento tarifário da ERSAR, que se encontra em discussão pública, as
232 diferentes variáveis de tarifa só são possíveis substituindo todos os contadores
233 que atualmente existem, uma vez que se prevê a aplicação de diversas tarifas,
234 inclusive para períodos de pico de consumo e isso implica que os contadores
235 tenham que ser todos eles substituídos, o que comporta um elevado investimento
236 financeiro.

237 Na sua opinião, esta é uma questão que os deve abranger a todos enquanto
238 munícipes, não tendo outra bandeira que não seja aquilo que entendem face
239 àquilo que é a realidade hoje e que rapidamente evolui. Aquilo que é a gestão dos
240 sistemas de água e saneamento hoje, nada tem a ver com aquilo que era há
241 cinco ou há dez anos atrás, rapidamente se altera, porque rapidamente os
242 próprios equipamentos e o controlo e gestão destes serviços também o exigem.
243 Ou estão capazes de acompanhar minimamente essa evolução ou ficam
244 eternamente para trás.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

245 Aquilo que lhes compete decidir não é a resolução pela solução ótima, pois a
246 ótima seria a possibilidade de cada um permanecer sozinho, mas é aquela que é
247 a decisão face às circunstâncias e àquilo que está em decisão, pois é aquela que
248 nos permite continuar a efetuar investimento, continuar a ser detentores da rede
249 de água e saneamento e dos equipamentos e, ao mesmo tempo, permite
250 estabelecer ou ter algum poder de fixação dos tarifários.

251 Para além disso, esta entidade que vai abranger um determinado território, vai ter
252 que ter necessariamente um tarifário comum. Cada Câmara ainda tem o seu, uns
253 estão mais próximos e outros estarão mais afastados e outros estarão ainda
254 muito mais afastados, como é o caso de Fornos de Algodres e Celorico da Beira.
255 Ora, aquilo que está previsto é no sentido de ser atualizado o tarifário num
256 período de, pelo menos, cinco anos. A atualização não será feita no imediato.

257 Neste momento, estão numa posição em que ainda contam para alguma coisa e
258 por isso têm a possibilidade de participar numa entidade que vai deter igual
259 percentagem do capital social e, ao mesmo tempo, as decisões que têm que ser
260 tomadas vão ser em articulação entre os três Municípios. Este é o cenário que
261 lhes parece, aos três Presidentes de Câmara, como o mais adequado face às
262 circunstâncias. E, portanto, há posturas que só servem para alarmar as pessoas
263 com os “fantasmas” das privatizações. Nenhum dos três autarcas está a trabalhar
264 para privatizar nenhum serviço.

265 Ninguém é detentor de verdades, embora alguns queiram fazer transparecer isso,
266 mas há certamente a consciência e a boa-fé daqueles que estão a propor esta
267 hipótese como sendo a melhor solução para os seus territórios e respetivos
268 munícipes.

269 Para todos os efeitos vão ter que debater este assunto em Assembleia Municipal,
270 na posse de novos documentos, sugerindo aos Senhores Vereadores do PS que
271 dialogassem com outros autarcas que estejam envolvidos neste processo.

272 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador questionando se essa
273 proposta vai voltar novamente à reunião de Câmara uma vez que aquilo que foi
274 aprovado em reunião de Câmara foi a constituição da empresa com cinco
275 Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

276 Respondeu o Senhor Presidente referindo que o processo, naturalmente e
277 necessariamente, terá que ser submetido a uma nova reunião de Câmara.

278 Retorquiu a Senhora Vereadora Conceição Salvador dizendo que, nesse caso, já
279 não será submetido à sessão extraordinária da Assembleia Municipal apesar de
280 no pedido ter sido referido esse ponto.

281 A propósito da sessão de esclarecimento, promovida pela Comissão de Utentes
282 dos Serviços Públicos - prosseguiu - considera que as pessoas têm direito a ouvir
283 e devem procurar ouvir mais do que uma perspetiva, tanto mais sobre um assunto
284 que é tão importante. Ficaram a saber, por exemplo, que para fazer candidaturas
285 ao POSEUR não é obrigatório que se constitua uma empresa. Os Municípios
286 podem-se agregar, candidatarem-se e a gestão continuar a ser dos Municípios e
287 isto não foi referido no estudo ou, pelo menos, não encontrou nenhuma referência
288 sobre essa possibilidade.

289 Interveio o Senhor Presidente referindo que isso não é possível e não foi isso que
290 foi dito pelo Senhor Secretário de Estado.

291 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço perguntando, nessa situação,
292 como se procederá em relação ao número de contribuinte.

293 Respondeu a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que existe um
294 Município “chefe de fila” que toma a iniciativa a que se agregam outros.

295 Interveio o Senhor Presidente reafirmando que isso não é possível. De acordo
296 com o Aviso que está em vigor até 28 de fevereiro, neste momento, podem
297 prosseguir nessa modalidade, porquanto a empresa não vai estar constituída
298 dentro daquele prazo, no entanto, tem que ser demonstrado que já houve
299 deliberação por parte das respetivas Assembleias Municipais no sentido da
300 constituição da entidade, dado tratar-se de uma condição essencial. Para além
301 disso, é ainda condição obrigatória o pedido do Visto do Tribunal de Contas para
302 a possibilidade de constituição.

303 Até já teve vontade de convidar o Senhor Secretário de Estado para vir esclarecer
304 este assunto. Apesar de tudo, nunca a Câmara de Gouveia pode ser acusada de
305 falta de transparência e falta de vontade de o esclarecer. Aquilo que fizeram em
306 Gouveia não foi feito em mais nenhum concelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

307 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que a intenção da
308 Câmara foi aprovar a proposta sem que fosse feito esse esclarecimento, aliás, foi
309 aprovado em reunião de Câmara, ao fim de quatro dias de terem um documento
310 com mais de quatrocentas páginas, sendo que a necessidade de esclarecimento
311 e de adiamento da proposta só foi aceite em sessão de Assembleia Municipal,
312 pelo que não pode dizer que a intenção da Câmara foi esclarecer porque não o
313 foi.

314 Em relação aos estatutos da empresa a constituir, perguntou se está
315 salvaguardada a questão da constituição do capital, ser exclusiva e
316 expressamente capital público. Dado que se encontram a fazer novos
317 documentos, convém estipular que naqueles Estatutos não conste nas
318 Competências do Conselho de Administração da empresa a alínea h) que diz
319 expressamente que aquele órgão tem competências para delegar a gestão da
320 empresa, a outras entidades, inclusive, privadas. É bom que fique esclarecido, se
321 essa decisão pode ser tomada sem que sejam consultados os órgãos eleitos.

322 Para finalizar, esclareceu que os Vereadores do PS não estão naquele órgão para
323 defender a bandeira do PS, caso contrário não se preocupavam tanto com este
324 assunto.

325 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, por exemplo,
326 as Águas do Ribatejo ao nível dos estatutos tiveram essa preocupação no sentido
327 de não haver qualquer tipo de privatização das águas.

328 Quer o acesso aos fundos comunitários, quer a desgraça que possa existir no
329 nosso concelho, não podem ser o “papão” para justificar a existência da empresa.
330 Não serão certamente os motivos para justificar outra solução qualquer, mas
331 também não são os motivos para justificar a existência da empresa. E acha que
332 esse sim, tal como o fantasma que anda por aí que é a ERSAR não podem ser de
333 facto atirados para os olhos das pessoas como poeira para tapar a realidade. São
334 suficientemente adultos para discutirem as coisas livremente e discutirem as
335 coisas com os pés bem assentes na terra. Referindo-se aos valores que o Senhor
336 Presidente da Câmara referiu do investimento que vai ser candidato ao apoio
337 comunitário no valor de 5 a 6 milhões de euros, lembra que o estudo facilmente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

338 vai apoiar necessidades de investimento de 50 a 60 milhões de euros. É bom que
339 fique claro para todos o que é necessário fazer e como se vai fazer. Mais uma
340 vez, alguma clareza neste processo só vem ajudar à tomada de decisão e à
341 melhor decisão.

342 - - - - **2.2.2) RELATÓRIO ANUAL DA ERSAR:** Sobre o mesmo tema, fez
343 referência ao Relatório Anual da Entidade Reguladora do Setor da Água (ERSAR)
344 e, naturalmente, à notícia que saiu no Jornal de Notícias denunciando o
345 desperdício de água que se agrava em alguns concelhos, colocado Gouveia
346 nesse mapa laranja, dos municípios que regista um agravamento da situação nos
347 últimos anos.

348 Nessa entidade, quando vemos o desempenho de Gouveia, poderemos verificar a
349 origem do problema: não terem sido feitos investimentos na reestruturação da
350 rede e os recursos humanos são manifestamente insuficientes face à
351 necessidade. Da água gasta a maior parte não é faturada, como consequência e
352 não só, os valores faturados ficam muito aquém das despesas que o Município
353 estima ter nos anos em causa.

354 **3. EXPEDIENTE**

355 - - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

356 **II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

357 **4. DELIBERAÇÕES**

358 - - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE**
359 **COMPETÊNCIAS DO ESTADO CENTRAL PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS -**
360 **LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO:-** Usou da palavra o Senhor Presidente
361 referindo que se trata de uma matéria em relação à qual os autarcas têm
362 demonstrado que, mais importante do que serem representantes de uma força
363 partidária, acima de tudo está a sua preocupação com o conteúdo, seja ele formal
364 ou financeiro e que não se tem conhecimento relativamente a estas
365 competências. A grande maioria dos autarcas está de acordo que é necessário e
366 é conveniente para o País que haja de facto uma certa descentralização de
367 competências nas Autarquias ou nas Comunidades Intermunicipais. Porém, este
368 processo, efetivamente, tem que ser feito convenientemente, o que não



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

369 aconteceu, na medida em que, de acordo com a Lei 50/2018, até ao dia 15 de
370 setembro, as Câmaras tinham que ter tomado uma decisão, sem que para o efeito
371 estivessem publicados todos os diplomas sectoriais com as competências a
372 transferir e que ainda não estão totalmente acordadas com a ANMP, aliás,
373 naquele dia até estava a decorrer uma reunião do Conselho Geral da ANMP
374 sobre esta questão. Na presente data, quase finais de janeiro, ainda muita coisa
375 continua por esclarecer.

376 Aquilo que tem sido a grande relutância dos autarcas, independentemente da sua
377 expressão partidária, é no sentido de não se sentirem inseguros para aceitar ou
378 assumir competências para as quais não se sentem detentores da informação
379 necessária para o fazer em consciência. Também não houve a sensibilidade da
380 parte do Governo para haver este prolongamento, basta ver a Resolução 6/2019,
381 publicada no dia 22 de janeiro, que refere o seguinte: “2 - *Apresente à Assembleia*
382 *da República, até ao final do mês de fevereiro de 2019, para discussão e*
383 *aprovação, os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da*
384 *Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais*
385 *e no orçamento da segurança social, a transferir para as autarquias locais e*
386 *entidades intermunicipais, bem como os critérios e termos dos reforços deste*
387 *fundo.*”

388 Mais refere ainda no ponto “3 - *Conceda um prazo de 60 dias, após a publicação*
389 *da lei da Assembleia da República que estabelece os montantes do Fundo de*
390 *Financiamento da Descentralização, para os municípios e entidades*
391 *intermunicipais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais caso não*
392 *pretendam exercer no ano de 2019 as competências previstas nos decretos-leis*
393 *sectoriais publicados no Diário da República, permitindo uma única reunião dos*
394 *seus órgãos deliberativos.*”

395 Com esta pressa de se fazer a descentralização, está a pôr em causa aquilo que
396 se pretende fazer e que, como é óbvio, tinha a sua bondade - e tem a sua
397 bondade - e os autarcas continuam a defender a descentralização de
398 competências nas autarquias, tendo em conta o princípio da proximidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

399 enquanto entidades mais próximas dos cidadãos, com melhores condições para
400 prestar e exercer essas competências no interesse dos cidadãos.

401 Aquilo que estão a verificar é que, para além do desconhecimento de uma boa
402 parte dos conteúdos e a forma como esta descentralização se vai concretizar, há
403 ainda a questão fundamental do montante do fundo para financiamento da
404 descentralização e, por outro lado, como é que estes fundos vão ser aplicados.
405 Por exemplo, ao nível da educação, as Câmaras vão ter encargos substanciais,
406 que critérios ou estudos foram feitos para aferir, no caso concreto do
407 Agrupamento de Escolas de Gouveia, as necessidades ao nível de funcionários?
408 – Perguntou.

409 Aquilo que lhes foi transmitido é que será o próprio Ministério da Educação a fixar
410 o número de funcionários administrativos que entende como sendo o necessário e
411 adequado e é com base nesse número que aquele Ministério determinará a
412 participação. No entanto, o Senhor Presidente do Agrupamento, após a
413 Câmara assumir esta responsabilidade, poderá manifestar que aquele número é
414 insuficiente e poderá apresentar razões válidas e legítimas. A ser assim, quem irá
415 pagar esse excedente de funcionários será a Câmara.

416 No que diz respeito às obras nos equipamentos, não tem conhecimento do
417 levantamento das necessidades, não se encontra concertado com a Câmara qual
418 o estado dos edifícios escolares, quais as necessidades em termos de
419 manutenção e requalificação.

420 Como é que pode uma autarquia e os seus autarcas, no exercício das suas
421 competências, em boa-fé e em consciência, deliberar assumir ou não assumir
422 estas competências? – Questionou. E na área da saúde a situação é idêntica.

423 Depois - prosseguiu - é o próprio conteúdo das competências que se pretendem
424 transferir e que, em 2021, se as condições se mantiverem, terão que ser
425 assumidas. Aquilo que transparece é que o Estado se quer libertar de alguns
426 serviços, de alguns trabalhos e de algumas tarefas menores, mas a possibilidade
427 das autarquias efetivamente dizerem de sua justiça e de serem elas precisamente
428 entidades que têm poder de decisão relativamente a essas competências, no
429 final, depois, acaba por ser diminuto, porque o essencial continua no Estado. Ao



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

430 fim e ao cabe parece que há os técnicos, o Estado, e há os tarefeiros, as
431 Autarquias. Isto não é descentralizar e até pode ser entendido como uma forma
432 de menorizar o poder autárquico, porque afinal de contas são competentes para
433 assumir umas “coisinhas” e não são competentes para assumir outras
434 competências ou ter uma palavra nas competências em que se sintam
435 efetivamente e assumidamente participantes.

436 Por essa razão, a proposta que apresentam, face a estes desconhecimentos e
437 dúvidas que ainda existem, nomeadamente, o montante do Fundo da
438 Descentralização, em consciência, entendem que, no ano de 2019, não estão em
439 posse de toda a informação para poder assumir as competências em causa. O
440 que não significa que, durante o ano de 2019, não venham a decidir em relação a
441 2020, assumir todas ou parte das competências que se pretendem transferir para
442 a Câmara Municipal e que ao mesmo tempo isso permita durante este período de
443 tempo que a Câmara se prepare para assumir essas competências.

444 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que importa
445 realçar a importância da Lei 50/2018 porque vai permitir que o centro de decisão
446 fique mais próximo das pessoas, embora tenham noção de que não é uma Lei
447 perfeita, fica até um pouco aquém pelo facto de que a delegação de
448 competências nas freguesias é muito diminuta.

449 A propósito das freguesias, na sessão de esclarecimento com o Dr. Licínio
450 Martins, não se falou da delegação de competências nas Juntas de Freguesia e
451 pensa que era importante que elas tivessem conhecimento que também têm que
452 se pronunciar sobre a transferência de competências até ao final de janeiro.

453 Na proposta quando se refere no primeiro considerando *“Considerando que a*
454 *aceitação de todas ou de algumas das atividades a descentralizar implicaria*
455 *sempre, e de forma imediata (isto é, já para o ano de 2019), um aumento da*
456 *despesa municipal, a qual, neste momento, não se encontra calculada, nem,*
457 *consequentemente, orçamentada;”* não é totalmente verdade, na medida em que
458 há competências que não implicam custos à Câmara, é exemplo disso o Decreto-
459 Lei 98/2018, de 2018-11-27: “Concretiza o quadro de transferência de
460 competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

461 exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de
462 jogo".

463 Interveio o Senhor Presidente referindo que mesmo essa competência acarreta
464 custos para as Câmaras Municipais e não tem transferência de verba da parte do
465 Estado. Para além disso, a Câmara tem que ter previsto no seu Regulamento de
466 Taxas essas mesmas taxas, bem como a elaboração do estudo económico-
467 financeiro para as poder aplicar.

468 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que vai
469 ser um processo moroso e que é muito exigente para o Município. Aquilo que é
470 exigível é que se comece a trabalhar nesse sentido por forma a que se chegue ao
471 final do ano e se tenha a certeza de quais as competências é que se vai aceitar
472 ou não em 2020.

473 Interveio o Senhor Presidente referindo que, entre abril e junho, a Câmara terá
474 que decidir e comunicar se, para o ano de 2020, aceita as competências e quais.

475 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
476 que tiveram conhecimento que, em março, irá ser publicado o diploma que
477 regulamenta o Fundo de Financiamento da Descentralização. Há determinadas
478 competências em que as transferências são feitas diretamente pelos Ministérios,
479 a Câmara terá que fazer o trabalho de querer saber de equipamento a
480 equipamento quais são os custos.

481 Interveio o Senhor Presidente referindo que ninguém tem conhecimento e devia
482 ter sido prévio ou concomitante. Aquilo que está estipulado pelo Governo é
483 *“digam se aceitam ou não aceitam competências. Quando à questão das verbas,*
484 *vamos ver a seguir.”*

485 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
486 que os Vereadores do Partido Socialista vão votar favoravelmente a proposta no
487 sentido da não aceitação das competências em 2019.

488 Por último, referiu que, pelo conhecimento que têm, se determinado edifício está a
489 necessitar de obras de recuperação, esse equipamento ficará de fora do respetivo
490 dossier de transferência de competências e será alvo de protocolo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

491 autarquias e só serão entregues aos Municípios os equipamentos depois de
492 recuperados.

493 Interveio o Senhor Presidente constatando que de facto existem edifícios que
494 estão em muito mau estado de conservação.

495 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço afirmando quanto à Lei
496 50/2018, de facto parece ter sido feita em “cima do joelho”, pouco esclarecedora.
497 Desde que foi publicada e, até este momento, parece que não houve tempo
498 suficiente, nem recursos, nem equipas nos Ministérios ou recurso a prestação de
499 serviços para poderem ter os decretos setoriais prontos e serem publicados até
500 ao final do ano de 2018.

501 Interveio o Senhor Presidente referindo que, acresce o facto de que, nas áreas
502 mais relevantes está estipulado que só entram verdadeiramente em vigor após
503 consensualização com a ANMP. Da parte da ANMP, esta nunca se negou a nada
504 em termos de disponibilidade, ainda a semana passada se realizou uma reunião
505 nesse sentido.

506 Retomou a palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que, por
507 exemplo, no caso da educação, o Ministério tem há muito tempo os cálculos feitos
508 por município, em termos de pessoal, em termos de equipamentos, quanto é que
509 poderia e deveria afetar ao fundo de descentralização. De facto não se percebe a
510 razão por que não o fez.

511 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador questionando se a ANMP não
512 deu informação aos municípios sobre os custos de determinadas áreas/serviços.

513 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que a ANMP não
514 prestou informação nesse sentido, porque não competia consensualizar essa
515 parte, consensualizou a parte genérica, compete a cada Município analisar a sua
516 situação em conformidade. Na educação, o Decreto-Lei 144/2008, que se
517 encontra em vigor desde 2008, já permitia a celebração de contrato programa ao
518 nível dos edifícios, a transferência do pessoal não docente, onde se estipula o
519 preço por metro quadrado. Neste domínio, com a transferência de competências,
520 a autarquia passa a gerir a ação social escolar até ao 12.º ano, a gestão das
521 cantinas e dos transportes escolares na sua globalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

522 Agora, aquilo que o preocupa é o orçamento do Agrupamento que, neste
523 momento, é diminuto, passou de 60.000,00 euros para 35.000,00 euros. Se vão
524 fazer a transferência com base neste valor, que nem sequer dá para o
525 aquecimento, dado que estão a ser afetadas receitas próprias para liquidar
526 despesas como a eletricidade, receitas essas que deviam servir para investir na
527 biblioteca, e noutra tipo de investimentos, em benefício dos alunos.

528 Para o cidadão ou aluno, não há problemas, vão continuar a ser tão bem ou
529 melhor servidos do que eram até então, o problema não está aí, agora, enquanto
530 gestores da causa pública têm que precaver a situação e também o melhor para a
531 Câmara Municipal em termos de encargos para o futuro.

532 Concluído o debate, deliberou o executivo o seguinte:

533 **Transferência de competências para as Autarquias Locais e para as**
534 **Entidades Intermunicipais**

535 A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências
536 para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), estabelece um
537 alargado âmbito de matérias em que ocorrerá o processo de transferência de
538 competências do Estado para as autarquias locais, em particular para os
539 Municípios.

540 Temporalmente, a Lei n.º 50/2018 prevê que aquele processo ocorra nos anos de
541 2019, 2020 e 2021.

542 A Câmara Municipal de Gouveia considera que o processo de descentralização
543 ambicionado se poderá revelar positivo, designadamente em algumas das áreas
544 elencadas, em particular naquelas em que se revela uma mais marcada intenção
545 de aproximar determinados serviços das populações locais.

546 Contudo,

547 - Considerando que a aceitação de todas ou de algumas das atividades a
548 descentralizar implicaria sempre, e de forma imediata (isto é, já para o ano de
549 2019), um aumento da despesa municipal, a qual, neste momento, não se
550 encontra calculada, nem, conseqüentemente, orçamentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 551 - Considerando que nem da Lei-quadro (Lei n.º 50/2018), nem dos diversos
552 diplomas sectoriais concretizadores¹, nem da Lei que estabelece o Regime
553 Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de
554 03 de Setembro), nem, por último, da Lei que aprova o Orçamento do Estado para
555 o Ano de 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro) se constata que, para o ano
556 de 2019, esteja prevista ou venha a ser prevista qualquer tipo de transferência
557 financeira do Estado que, pelo menos, garanta o acréscimo de custos que,
558 necessariamente, derivariam, direta e indiretamente, da aceitação – imediata - da
559 transferência de competências, designadamente em áreas em que é inevitável
560 assegurar a continuidade, sem hiatos, da prestação de serviços públicos aos
561 cidadãos (municípes), como as áreas sociais e afins;
- 562 - Considerando, de forma adicional ou acrescida, que, no momento presente,
563 ainda não dispõe este Município de qualquer informação apropriada e adequada à
564 determinação dos custos suportados pelo Estado e pelos seus organismos em
565 todas e cada uma das áreas a descentralizar; informação que, pelo regime legal
566 aplicável, é tida como essencial para o cálculo dos montantes a transferir pelo
567 Estado para o Município;
- 568 - Considerando que a disponibilização desta informação contabilística, financeira
569 e económica é essencial para que os órgãos do Município, em matérias tão
570 estruturantes como as que estão em causa, possam, de forma esclarecida e
571 ponderada, instruir o respetivo processo decisório e, em conformidade, adotar
572 decisões e deliberações suportadas e fundamentadas em pressupostos realistas
573 e atuais;
- 574 - Considerando que estas decisões e deliberações sempre teriam – e terão – uma
575 importância decisiva para o futuro de Município e para a suas gerações vindouras,
576 nada aconselhando, pois, que as mesmas sejam adotadas de modo precipitado;

¹ Neste momento, no que releva para o Município e para a suas Freguesias: Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018; Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018; Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018; e o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

577 Ponderando esta ordem de considerandos, delibera a Câmara, por unanimidade
578 e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do
579 artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a não aceitação de qualquer**
580 **uma das competências elencadas na Lei-quadro da transferência de**
581 **competências para as autarquias locais, nem as concretizadas em cada um**
582 **dos respetivos diplomas legais sectoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º**
583 **daquela Lei, já publicados ou que venham a ser publicados e entrar em**
584 **vigor em data posterior à deliberação da Assembleia Municipal**, que tem por
585 objeto esta matéria e que terá lugar no próximo dia 29 de janeiro de 2019.

586 Mais se deliberou remeter à Assembleia Municipal esta tomada de posição, no
587 sentido da **não aceitação, em bloco, da transferência de qualquer**
588 **competência**, para que a Assembleia Municipal delibere sobre este assunto,
589 tendo por base a posição do órgão executivo e ficando, assim, sem qualquer
590 efeito, relativamente ao Município de Gouveia e para todo o ano de 2019, o
591 processo de transferência a que pretende referir-se o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º
592 50/2018, de 16 de agosto.

593 A deliberação da Assembleia Municipal será, de imediato, comunicada à Direção-
594 Geral das Autarquias Locais, nos termos e para os efeitos previstos na referida
595 Lei-quadro e nos respetivos diplomas legais concretizadores.

596 - - - 4.2) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE**
597 **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**
598 **COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM PARA A GESTÃO**
599 **DO CENTRO CULTURAL DE VILA NOVA DE TAZEM:-** Usou da palavra o
600 Senhor Presidente referindo que, à semelhança dos anos anteriores, propõe-se a
601 celebração de um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Vila
602 Nova de Tazem para a gestão do Centro Cultural daquela freguesia.

603 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que pela
604 análise feita aos relatórios semestrais de 2018, que solicitaram, verificam que
605 deles fazem parte, sete salários, subsídios às coletividades e outro tipo de custos,
606 nomeadamente com merchandising o que levanta a dúvida aos Vereadores do PS



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

607 se todos estes custos são inerentes ao funcionamento e à dinamização do Centro
608 Cultural.

609 Se verificarem, por exemplo, que aos nadadores salvadores foram pagos
610 1.300,00 euros, não transparece que tenha sido assegurado o funcionamento da
611 piscina durante três meses e era importante que isso ficasse assegurado para o
612 próximo ano.

613 Importa ainda alertar que continuam por funcionar os elevadores, o que
614 condiciona o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, para além disso, o
615 edifício está a necessitar de obras de manutenção que devem ser garantidas.

616 Mesmo assim e porque consideram que as freguesias devem ser apoiadas votam
617 favoravelmente, apelando é que as restantes freguesias mereçam igual
618 tratamento, o que nem sempre é visível.

619 Considerando que:

- 620 • O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê
621 a concretização da delegação de competências através da celebração de
622 contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de
623 municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os
624 domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em
625 especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do
626 apoio direto às comunidades locais.
- 627 • Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de
628 coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que
629 permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e
630 capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas
631 exigências.
- 632 • Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º
633 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação
634 de competências, que não seja através da celebração de contratos
635 interadministrativos, é nula.
- 636 • A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece
637 aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

638 prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço
639 público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

640 • A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º
641 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de
642 delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao
643 Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento
644 Administrativo.

645 Considerando, ainda, que:

646 • Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva
647 articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela
648 autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da
649 melhoria dos serviços prestados às populações;

650 • Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios
651 disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação,
652 solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de
653 encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que
654 todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

655 • As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias
656 desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos
657 em domínios dos interesses próprios das populações destas,
658 nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e
659 do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2
660 e 131.º;

661 • A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a
662 obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho
663 contratos de delegação de competências.

664 Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à
665 concretização desta delegação de competências demonstra que a competência
666 de gestão do Centro Cultural de Vila Nova de Tazem, enquanto polo de
667 concretização de actividades culturais, pode ser melhor assegurada pela Junta de
668 Freguesia de Vila Nova de Tazem;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

669 Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a
670 produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013,
671 de 12 de setembro, **propor à Assembleia Municipal que aprove a celebração**
672 **de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do**
673 **disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de**
674 **12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Vila**
675 **Nova de Tazem**, nos termos da minuta que se encontra anexa à presente Ata e
676 dela fica a fazer parte integrante.

677 Informação de cabimento e compromisso:

678 Número de cabimento: 123/2019

679 Número sequencial de compromisso: 33352

680 - - - 4.3) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DOS CRITÉRIOS PARA**
681 **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ANUAIS DE 2019 ÀS ASSOCIAÇÕES DO**
682 **CONCELHO DE GOUVEIA:-** Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que
683 atendendo às necessidades e dificuldades que as coletividades desportivas
684 atravessam, propõe a aprovação da presente proposta no início do ano.

685 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que os critérios
686 basicamente são idênticos aos do ano anterior, apenas com uma alteração no n.º
687 8 com a inclusão das alíneas “g) Campeonatos Distritais Juniores Juvenis
688 Iniciados e Infantis até 30 pontos” e “h) Outros campeonatos coletivos até 20
689 pontos.”

690 Posto isto, considerando que:

- 691 • O regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do
692 Concelho de Gouveia, define o quadro regulamentar de funcionamento
693 para atribuição de subvenções e outros apoios municipais às instituições e
694 coletividades do Concelho de Gouveia.
- 695 • O regulamento permite à Câmara Municipal definir anualmente o índice, a
696 fórmula, os critérios e a ponderação dos programas de apoio anual
697 transformando o regulamento num documento aberto e adaptativo que
698 permite acompanhar as dinâmicas sociais e institucionais inerentes ao
699 funcionamento das associações locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

700 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
701 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
702 setembro, que ao abrigo do art.º 11 do regulamento de atribuição de subsídios e
703 apoios às associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião de Câmara
704 a 10 de janeiro de 2011, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara a
705 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014, proceder à aprovação dos
706 **índices, fórmulas, critérios de ponderação dos programas de apoio anual**
707 **para o ano de 2019.**

708 - - - 4.4) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE**
709 **SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES DESPORTIVAS DO CONCELHO DE**
710 **GOUVEIA:-** Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que
711 por comparação com o mapa do ano anterior, ambos com valores que de
712 significativos nada têm, seria conveniente que, instituições que tiveram uma
713 determinada pontuação o ano passado, este ano mantenham essa pontuação e
714 que a verba não seja reduzida, pelo menos mantida e ainda por cima não tem
715 impacto orçamental praticamente nenhum.

716 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador constatando que, por
717 exemplo, o Núcleo Desporto e Cultura de Gouveia, a CDR Associação de
718 Beneficência Popular e a BTT Tribo todas descem 15,00 euros.

719 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que existe um
720 aumento de 14% no montante global do apoio, mais propriamente no valor de
721 10.000,00 euros. Porém, este ano, há mais uma equipa desportiva, a ACD de
722 Nespereira, que abrange uma fatia de quase 8.000,00 euros, isto é, consome uma
723 parte significativa deste aumento.

724 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que aquilo que lhe
725 parece que não é significativo, é que se virem qual a diferença, em vez destes
726 80.000,00 euros quanto é necessário arredondar para o Núcleo de Gouveia que
727 recebia 1.495,30 euros, continue a receber os mesmos 1.495,30 euros, em vez de
728 1.480,00 euros.

729 Interveio o Senhor Presidente referindo que não se pode descurar os subsídios
730 extraordinários e pontuais que são atribuídos ao longo do ano e que superam em



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

731 muito o valor da diferença dos 15,00 euros. A grande questão aqui foi de facto a
732 entrada da ACD de Nespereira.

733 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que, a entrada
734 daquela equipa faz com que se alterem os valores, na lógica, o que devia ter
735 acontecido era descenderem todas as coletividades com a introdução da equipa de
736 Nespereira, numa repartição equitativa do valor por todas as equipas.

737 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que por uma
738 questão de justiça passar de 70 mil euros para 80 mil euros ou de 70 mil euros
739 para 81 mil euros não é substancial. E, no entanto, simbolicamente, mantem o
740 valor e não descem.

741 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que
742 deve é ser valorizado o valor dos 10.000,00 euros que as coletividades
743 desportivas recebem a mais este ano no seu conjunto, isto é, um aumento de
744 15% nos subsídios às coletividades desportivas.

745 Posto isto, considerando:

- 746 • O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às
747 colectividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a
748 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião de
749 Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014;
- 750 • Os critérios de atribuição de apoios anuais às associações do Concelho de
751 Gouveia para 2019;
- 752 • O plano e orçamento do Município de Gouveia;
- 753 • Que as associações desportivas estimulam a educação para o desporto
754 nas faixas etárias mais jovens, apresentando uma oferta desportiva que
755 contempla cada vez mais população;
- 756 • Que as associações desportivas contribuem para a ocupação dos tempos
757 livres, contribuindo para uma formação harmoniosa e saudável;
- 758 • Que o desporto é uma área de grande mobilização, enquanto fenómeno
759 social, contribuindo para os tempos de lazer e de vivência das populações;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

760 Neste sentido, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e
761 Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião da
762 Câmara Municipal de Gouveia a 10 de janeiro de 2011, com as alterações
763 introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de
764 março de 2014 e os critérios para atribuição de apoios anuais às associações do
765 Concelho de Gouveia para o ano de 2019 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1
766 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por
767 unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com
768 o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à
769 **aprovação dos seguintes subsídios às associações e coletividades**
770 **desportivas do Concelho de Gouveia:**

ASSOCIAÇÃO	SUBSÍDIO
Clube Desportivo de Gouveia	20.518,00 €
Clube de Futebol "Os Vilanovenses"	11.048,00 €
SCR Paços da Serra	7.891,00 €
ACD Nespereira	7.891,00 €
A. Gaudela - Escola de Desporto	9.470,00 €
Fundação D. Laura dos Santos	12.626,00 €
Clube Camões	5.129,00 €
Núcleo Desporto e Cultura de Gouveia	1.480,00 €
CDR Associação de Beneficência Popular	1.480,00 €
BTT Tribo	986,00 €
Clube de Ténis de Gouveia	1.480,00 €

771 • Valores arredondados



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 772 • O pagamento dos subsídios será efectuado de acordo com as
773 disponibilidades orçamentais do Município de Gouveia ao longo do 1.º
774 semestre de 2019

775 Informação de cabimento e compromisso:

776 Número sequencial de compromisso: 33516 a 33519, 33521 a 33525, 33527,
777 33528

778 - - - - **4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS NORMAS DE**
779 **PARTICIPAÇÃO DO PRÉMIO ABEL MANTA DE PINTURA 2019:-**

780 Considerando:

- 781 • Que o Município de Gouveia instituiu em 2007 o Prémio Abel Manta de
782 Pintura com o objectivo promover artistas plásticos nacionais,
783 proporcionando a apresentação pública dos seus trabalho e valorizando as
784 Artes Plásticas como elemento chave da Programação Cultural do
785 Município;
- 786 • A periodicidade bienal do Prémio Abel Manta de Pintura e a sua relevância
787 no plano de actividades do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta;
- 788 • A valorização cultural das artes plásticas e a sua importância na afirmação
789 nacional do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta;
- 790 • A necessária definição de um modelo organizativo de participação e
791 normas de participação do Prémio Abel Manta de Pintura 2019 e a
792 definição de prémio a atribuir;

793 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
794 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
795 setembro, proceder à aprovação das **Normas de Participação do Prémio Abel**
796 **Manta de Pintura 2019**, que constam no documento anexo que se encontra
797 apenso à presente Ata, ao abrigo das alíneas o), u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei
798 n.º 75/2013, de 12 de setembro.

799 Informação de cabimento e compromisso:

800 Esta despesa tem dotação na rubrica 02 040802 2017/90 – Prémio na área da
801 Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

802 - - - 4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO
803 A CONCEDER AO GRUPO APRENDER EM FESTA PARA
804 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARENTAL, APOIO
805 PSICOSSOCIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS
806 **PEDAGÓGICOS:-** Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo
807 que pretendia ser esclarecido em relação às atividades que vão ser
808 desenvolvidas. Analisaram a proposta e pareceu-lhes muito abrangente e faltou a
809 clarificação acerca das atividades em concreto que vão ser desenvolvidas pelo
810 GAF, destacava desde logo a nível da CPCJ se de facto vai ser formação, que
811 formação vai ser dada e em que condições.

812 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que, em relação à
813 CPCJ, estão constantemente a receber solicitações desta Comissão no sentido
814 de serem dadas respostas a situações ao nível da educação parental e apoio
815 psicossocial. Será feita uma intervenção, ponto a ponto, de acordo com a
816 necessidade que for existindo.

817 Para além disso, o GAF, enquanto parceiro do CLDS, estava encarregue da parte
818 do apoio à família e tem que manter esta atividade até entrar em vigor o CLDS-
819 4G. Acrescem ainda as solicitações da Loja Social, em que surgem regularmente
820 situações de apoio a famílias que necessitam de apoio ao nível da formação
821 parental e de um acompanhamento mais próximo. Para além disso, o GAF
822 adquiriu um jogo muito interessante, o Jogo Aball1, concebido na Noruega, em
823 que é o Município a única entidade que o está a utilizar, através dos seus técnicos
824 de educação física, nas aulas de psicomotricidade na educação pré-escolar.

825 Acresce o facto de que o GAF é a única entidade no concelho de Gouveia que
826 está validada nesta área, com programas de educação parental, para além de
827 que existe agora o Centro Comunitário que também vai ser muito útil.

828 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que
829 relativamente às atividades que o GAF desenvolvia o que é que há de novo para
830 ter uma dotação de 15.000,00 euros, vão ser contratados mais técnicos? –
831 Perguntou.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

832 Respondeu o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que, pelo menos, vão ter
833 necessidade de contratar mais um técnico. Por outro lado, o GAF está a ser
834 ressarcido desta questão da utilização daquele jogo e por toda esta componente
835 de apoio que tem prestado e que vão continuar a prestar ao nível social, bem
836 como tudo o que a Câmara for solicitando. De facto, reconhece que só o técnico
837 absorve uma grande fatia deste apoio.

838 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra perguntando para que
839 função específica vai ser contratado o técnico.

840 Respondeu o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que será para a área de
841 apoio às famílias.

842 Posto isto, considerando que:

843 1 – A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Riscos de Gouveia (CPCJ)
844 manifestou a necessidade de proporcionar às famílias acompanhadas uma
845 intervenção ao nível da educação parental e apoio psicossocial;

846 2 – Essa necessidade também é sentida pelos serviços sociais do Município no
847 âmbito do acompanhamento que é feito às famílias beneficiárias, por exemplo, da
848 Loja Social;

849 3 - Os apoios suprarreferidos são essenciais para o sucesso da intervenção com
850 as famílias, pois têm como principais objetivos aumentar a auto-confiança e
851 autoestima destas, o seu bem-estar e qualidade de vida; dotar os pais de novas
852 estratégias de intervenção; alterar comportamentos parentais e práticas
853 educativas disruptivas; capacitar os pais para a aplicação e utilização de
854 estratégias positivas, minimizando conflitos intra e extra-familiares e promover a
855 inclusão dos filhos e dos pais na sociedade.

856 4 - O Grupo Aprender em Festa (GAF) é uma Instituição que ao longo da sua
857 existência tem desenvolvido iniciativas que visam alcançar objetivos relativos à
858 promoção do apoio a crianças e jovens, saúde e bem-estar das famílias,
859 educação dos cidadãos e ao desenvolvimento comunitário, dando assim um
860 contributo inegável para o desenvolvimento social e cultural do Concelho;

861 5 – O GAF é a única entidade do concelho que validou, para o território nacional,
862 programas certificados no âmbito da Educação Parental (Anos Incríveis; Mais



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

863 Família Mais e Mais Jovem Mais Família Mais Escola) e que tem a valência de
864 Centro Comunitário que presta aos indivíduos e famílias acompanhamento
865 psicossocial;

866 6 – O GAF é detentor de inúmeros materiais lúdico pedagógicos, nomeadamente
867 o único Jogo Aball1 no país, que permite o desenvolvimento psicomotor, socio
868 afetivo e cognitivo;

869 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
870 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
871 setembro, aprovar ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado
872 diploma legal, **o Protocolo de Cooperação entre o Município de Gouveia e o**
873 **Grupo Aprender em Festa, para desenvolvimento de ações de educação**
874 **parental e acompanhamento psicossocial das famílias indicadas pela CPCJ**
875 **de Gouveia e Serviços Sociais do Município e disponibilização de materiais**
876 **lúdicos pedagógicos.**

877 Informação de cabimento e compromisso:

878 Numero sequencial de compromisso: 33446

879 O Senhor Vereador Joaquim Lourenço não participou na votação deste ponto.

880 - - - 4.7) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE**
881 **PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIATURA PROPRIEDADE DA SENHORA**
882 **DANIELA CAMELO MARTINS:-** Analisou o Executivo a seguinte informação
883 interna elaborada pelo Gabinete de Apoio Jurídico relativo à assumpção de
884 responsabilidade por parte do Município e o conseqüente ressarcimento dos
885 prejuízos causados em veículo propriedade da Sra. Daniela Martins:

INFORMAÇÃO INTERNA

Gabinete de Apoio Jurídico

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2018/300.40.511/5		1083 /2018	27/12/2018
Assunto: Proposta de decisão a proferir sobre a pretensão do reclamante			

886 **I – Da pretensão**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

887 *Através do requerimento com o registo de entrada no serviço de expediente e*
888 *correspondência desta Autarquia, com a referência E-8664, a Sr.^a Daniela*
889 *Caramelo Martins, residente na Rua da Carvalha, n.º 24, 6290-203 Nespereira,*
890 *veio solicitar ao Município de Gouveia a assumpção de responsabilidade e o*
891 *consequente ressarcimento dos prejuízos causados no pneu do veículo de que é*
892 *proprietária, não identificado no requerimento, decorrentes de um acidente de*
893 *viação alegadamente ocorrido no pretérito dia 19.08.2018, na Zona Industrial, na*
894 *Freguesia de Nespereira, no Concelho de Gouveia.*

895 *O referido acidente terá ocorrido, segundo alegou a reclamante, em resultado do*
896 *impacto numa “(...) tampa de saneamento partida que, com a passagem do*
897 *veículo, se deslocou e cortou o pneu com a aresta”.*

898 *O respetivo requerimento inicial encontra-se instruído com uma foto de uma*
899 *tampa de saneamento danificada, assim como de um pneu igualmente danificado,*
900 *e, por último, com uma fatura relativa a um pneu, no valor de 74€.*

901 *Sobre o assunto, pronunciou-se o Chefe da Divisão P.U.D.M, Sr. Engenheiro*
902 *António Manuel Monteiro Mendes, nos seguintes termos: “O apuramento possível*
903 *passou pela substituição da tampa em causa. Não existe qualquer comprovativo*
904 *ou relatório das forças de segurança quanto ao efetivo acidente e consequentes*
905 *danos no local e hora alegados pelo reclamante, pelo que não é possível propor*
906 *qualquer decisão que passe pelo contexto técnico”.*

907 *O respetivo processo foi-nos em seguida remetido pela referida Divisão, sendo*
908 *por conseguinte no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de*
909 *seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e*
910 *concreto em apreciação.*

911 **II – Do Direito**

912 *1. A pretensão solicitada insere-se no âmbito da Responsabilidade Civil*
913 *Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime*
914 *se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e é*
915 *disciplinado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual,*
916 *dispondo o seu artigo 1.º o seguinte:*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

917 *“A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas*
918 *coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função*
919 *legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em*
920 *tudo o que não esteja previsto em lei especial.”*

921 *2. Por seu lado o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para*
922 *os efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa*
923 *as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou*
924 *reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

925 *3. Assim quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos*
926 *individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a*
927 *responsabilidade pelo risco, sendo que o caso “sub judice” se reporta à*
928 *responsabilidade por factos ilícitos.*

929 *4. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do referido diploma legal*
930 *“Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos,*
931 *funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais,*
932 *legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres*
933 *objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses*
934 *legalmente protegidos.”*

935 *5. Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que “Também existe ilicitude quando a*
936 *ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento*
937 *anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º”.*

938 *6. Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, refere que “O Estado e as demais*
939 *pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não*
940 *tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário*
941 *ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou*
942 *omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.”*

943 *7. E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e*
944 *ulteriores alterações, “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público*
945 *são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões*
946 *ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e*
947 *por causa desse exercício.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

948 8. Sobre a culpa, determina expressamente o n.º 3, do artigo 10.º que “Para além
949 dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por
950 aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha
951 havido incumprimento de deveres de vigilância.”

952 9. O que significa que a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados
953 padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas
954 segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para
955 quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário,
956 conforme o enunciado no n.º1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade
957 Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

958 10. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a
959 consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática
960 de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de
961 vigilância (previstas nos números 2 e 3, do art.10.º, do respetivo regime, que
962 implica uma remissão para o n.º1, do artigo 493.º, do Código Civil).

963 11. Sendo assim, a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas
964 por danos emergentes de facto ilícito, designadamente a resultante da quebra de
965 vigilância e conservação das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se
966 verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas da obrigação de
967 indemnizar, com base no artigo 483.º, do Código Civil (in acórdão do Supremo
968 Tribunal Administrativo Processo n.º 23963 de 27.01.87 e processo n.º 54272 de
969 15.02.2000, entre outros):

970 a) O Facto – constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma
971 de ação ou omissão – n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro
972 e ulteriores alterações.

973 Na verdade, o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana,
974 excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas.

975 b) A Ilícitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições
976 legais destinadas a proteção de interesses de terceiros. (n.º 1 e n.º 2, do artigo
977 9.º, do regime).



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

978 c) *A Culpa, imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz*
979 *na omissão de um dever de diligência. O n.º 1, do artigo 7.º e o n.º1, do artigo 8.º,*
980 *do Regime, apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve*
981 *presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos*
982 *jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a*
983 *culpa grave corresponde à negligência grosseira, em que só a pessoa*
984 *extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do*
985 *dano agiu intencionalmente.*

986 *A culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e*
987 *aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das*
988 *circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e*
989 *cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos*
990 *ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância*
991 *(artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo*
992 *342.º, do Código Civil é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do*
993 *autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de*
994 *culpa.*

995 d) *O Dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado.*
996 *A indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no artigo 562.º e 563.º,*
997 *ambos do Código Civil, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso,*
998 *compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo*
999 *sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excecional, de*
1000 *acordo conforme o disposto no artigo 567.º, do Código Civil.*

1001 e) *O nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando*
1002 *estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, apurados*
1003 *segundo a teoria da causalidade adequada (artigo 483.º e 563.º do Código Civil).*
1004 *Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil*
1005 *extracontratual, cabe agora estabelecer se estão verificados os pressupostos da*
1006 *responsabilidade civil no caso vertente.*

1007 *Assim, temos que, segundo a reclamante, o acidente ocorreu em resultado do*
1008 *impacto numa tampa de saneamento partida que, com a passagem do veículo, se*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1009 deslocou e cortou o pneu com a aresta, não tendo sido apresentado auto de
1010 notícia elaborado pela autoridade policial.

1011 Ora, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, o
1012 lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de
1013 causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a
1014 existência de uma presunção de culpa.

1015 Sem prejuízo do maior respeito que nos merece o que foi exposto pela
1016 reclamante, não é possível assegurar de modo objetivo que houve um nexo de
1017 causalidade entre a conduta alegadamente omissiva do Município e os danos
1018 alegados, e por conseguinte garantir que os danos no pneu se deveram ao
1019 impacto com a tampa de saneamento, o que poderíamos assegurar se a
1020 reclamante tivesse chamado a autoridade policial ao local, e tal constasse do auto
1021 de notícia a elaborar, no qual se comprovaria, além do mais, a omissão do
1022 Município na manutenção/reparação da tampa de saneamento e a ausência de
1023 sinalização adequada, destinada a prevenir a ocorrência de acidentes.

1024 Na verdade, relativamente ao nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos
1025 alegados, estes podem ter sido provocados noutras circunstâncias de tempo,
1026 modo e lugar, que não as que foram referidas na reclamação.

1027 Por conseguinte, não se logrando provar o nexo de causalidade, em termos de
1028 causalidade adequada (conforme resulta do disposto no artigo 563.º do Código
1029 Civil), entre a conduta do Município e os alegados prejuízos sofridos pela
1030 reclamante, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em
1031 responsabilidade civil do Município.

1032 Deste modo, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos,
1033 salvo melhor e mais fundamentada opinião, os pressupostos necessários para a
1034 existência de responsabilidade civil do Município, pelo que não existe a obrigação
1035 de indemnizar.

1036 **III – Proposta**

1037 Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a
1038 liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1039 a) *Agendamento do presente assunto para a próxima reunião ordinária do*
1040 *Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa,*
1041 *consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela reclamante,*
1042 *com base nas razões que acima expomos;*

1043 b) *No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de*
1044 *Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima*
1045 *proposto ser sujeito à audiência escrita do interessado, sendo estabelecido o*
1046 *prazo de 10 dias para permitir ao reclamante vir ao procedimento, por escrito,*
1047 *dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;*

1048 c) *Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do*
1049 *artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em*
1050 *apreciação.*

1051 *À consideração superior,*

1052 *Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 27 de dezembro de 2018*

1053 *O Técnico Superior,*

1054 *José Augusto Ferreira da Cunha”*

1055 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º
1056 António Mendes referindo que, após verificação da caixa de visita, objeto de
1057 reclamação por ter sido, alegadamente, o obstáculo que provocou o acidente,
1058 confirmou-se que, de facto e apenas, a mesma apresentava a tampa partida, sem
1059 ser indicador irrefutável de poder originar o acidente em causa. Não obstante, não
1060 será esta a matéria em apreço, mas tão só a evidência e testemunho da prova;
1061 como sustenta o parecer jurídico cuja estruturação parece irrepreensível, a
1062 eventual indemnização tem que depender de prova ou evidência que possa
1063 sustentar a decisão, para o que será suficiente um auto de notícia e relatório das
1064 autoridades policiais que, para o efeito, deverão ser chamadas ao local. Tratar-se-
1065 á de um procedimento cujo aconselhamento deveria ser publicitado,
1066 eventualmente até no site do Município, uma vez que estas situações de
1067 acidentes, que possam ter como causa infraestruturas municipais e
1068 correspondentes pedidos, começam a ser recorrentes e, quase sempre, mal
1069 fundamentados; como é compreensível, a decisão não poderá ter por base



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1070 unicamente a palavra e confiança na comunicação do reclamante, com mera
1071 apresentação de faturas de reparação de danos, exigindo-se a documentação de
1072 prova com relação circunstancial, ou seja, eventual reporte das autoridades
1073 policiais, para que a Câmara Municipal possa decidir-se de forma sustentada e
1074 rigorosa pela indemnização, quando se justifique.

1075 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra perguntando se as
1076 autoridades policiais fazem a memória da ocorrência, porque já assistiu a uma
1077 situação contrária.

1078 Respondeu o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que, do
1079 que é do seu conhecimento, é usual a elaboração dessa diligência e reporte,
1080 embora o relatório possa não ser conclusivo, dependendo das situações
1081 específicas de validação ou do tempo decorrido entre a ocorrência e a sua
1082 verificação "in situ".

1083 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que devia de facto
1084 ser claro o que é que uma pessoa deve ou pode fazer nestas situações, conhece
1085 um caso concreto de uma pessoa que num dia de temporal há um contentor do
1086 lixo que lhe bate na viatura. Convenhamos que é bastante difícil à pessoa
1087 conseguir fazer um registo fotográfico numa situação chuva. Tudo é difícil nessas
1088 circunstâncias ou há um patamar mínimo que é definido e esse patamar tem que
1089 ser cumprido e que demonstra claramente a responsabilidade da Câmara, pois se
1090 não for responsabilidade da Câmara, obviamente, que não tem que atender todas
1091 as queixas dos munícipes, ou então corre-se o risco das pessoas ficarem com o
1092 prejuízo, embora sendo evidente que o dano foi causado, neste caso, por um
1093 contentor do lixo que danificou a viatura.

1094 Respondeu o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que
1095 perante esta argumentação a interpretação do enquadramento legal será
1096 exatamente a mesma referenciada no parecer que suporta a presente proposta,
1097 no que respeita à obrigação de prova de causa efeito; no entanto, a forma de
1098 prova pode não ser exatamente a mesma, devendo a apreciação ser efetuada
1099 caso a caso. Como é sabido a maioria das situações referem-se a incidentes
1100 ocorridos na rodovia ou arruamentos, em que será difícil outra forma de prova que



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1101 não a testemunhal, sendo aqui fundamental a sua idoneidade, o que deixa claro
1102 dever existir a intervenção das autoridades competentes; o simples registo
1103 fotográfico da existência de um buraco numa via municipal com a fotografia de
1104 uma viatura ao lado com um pneu rebentado, não poderá ser considerada prova
1105 suficiente, por evidentes e compreensíveis razões do rigor da causa efeito e
1106 relação temporal com a ocorrência.

1107 Na situação específica do contentor deslocado por vento forte que provoca
1108 prejuízos em viaturas, a evidencia de prova poderá ser mais simples e direta, pelo
1109 conhecimento e confirmação do evento climatérico, pela intervenção dos serviços
1110 de proteção civil e setores Municipais das respetivas áreas e até pela abundante
1111 prova testemunhal que estas situações ocasionam, ou seja, poderá não ser
1112 necessário, ou até possível, chamar as autoridades policiais, para registo da
1113 ocorrência, sem que tal determine a impossibilidade de posterior apuramento dos
1114 factos. Será aqui necessária uma análise específica, caso a caso, em função da
1115 importância e da dimensão do acidente, bem como da relação de
1116 responsabilização com a obrigação de zelo do Município enquanto entidade
1117 responsável pelo domínio público e infraestruturas.

1118 Reforçou, a título conclusivo, que para os casos mais comuns já referenciados,
1119 que são os mais correntes, a não existir a intervenção de uma entidade
1120 competente que garanta idoneidade ao registo e testemunho, será difícil assumir
1121 uma decisão favorável à indemnização porquanto, sem elemento de prova
1122 seguro, esta seria de sustentabilidade discricionária e, portanto, geradora de
1123 elevada probabilidade de ferir o princípio da igualdade para situações
1124 equivalentes com diferentes decisões.

1125 Analisado o assunto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo
1126 a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º
1127 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1128 **a) Indeferir a pretensão formulada pela reclamante**, com base nas razões
1129 fundamentadas na Informação Interna n.º 1083 /2018, emitida pelo Gabinete de
1130 Apoio Jurídico ;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1131 **b)** No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de
1132 Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa ser
1133 sujeito à **audiência escrita da interessada**, sendo estabelecido o **prazo de 10**
1134 **dias** para permitir à reclamante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que lhe
1135 oferecer sobre o sentido da decisão exarado na presente deliberação;

1136 **c)** Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do
1137 artigo 114.º do CPA, da decisão proferida sobre a matéria ora em apreciação.

1138 - - - **4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ISENÇÃO/REDUÇÃO**

1139 **DO PAGAMENTO DAS TAXAS DO ESTABELECIMENTO CASAS DO TOURAL**
1140 **LDA. RELATIVO A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO NA RUA**

1141 **DIREITA, EM GOUVEIA:-** Considerando que, nos termos da alínea e), do n.º 4 do
1142 artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do
1143 Município de Gouveia, *“as pessoas singulares e coletivas podem beneficiar da*
1144 *isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas no Regulamento,*
1145 *quando esteja em causa o desenvolvimento económico e social do Concelho de*
1146 *Gouveia, em casos devidamente justificados e comprovados pela Câmara*
1147 *Municipal;”*

1148 Considerando que, o aqui requerente explora um estabelecimento hoteleiro sito
1149 em Gouveia, que gerou postos de trabalho e potenciou a divulgação turística do
1150 Concelho de Gouveia, contribuindo para o seu desenvolvimento económico;

1151 Considerando que, a disponibilização dos citados lugares de estacionamento
1152 representa uma necessidade para o bom funcionamento do referido
1153 estabelecimento, sobretudo face à sua escassez na zona onde o mesmo se situa;

1154 Em face do exposto, por se considerar estarem preenchidos os pressupostos
1155 necessários para justificar e comprovar que a disponibilização dos lugares de
1156 estacionamento em causa irá contribuir para o desenvolvimento económico do
1157 Concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de
1158 modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º

1159 75/2013, de 12 de setembro, **manter o reconhecimento de que a aqui**
1160 **requerente contribui para o desenvolvimento económico do Concelho de**
1161 **Gouveia**, para efeitos da atribuição do benefício da isenção/redução de taxas,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1162 nos termos do disposto na alínea e), do n.º 4 do aludido Regulamento.

1163 5. OBRAS

1164 - - - **5.1) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1165 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1166 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
1167 **setembro, proceder à aprovação dos seguintes PROJETOS DE**
1168 **ARQUITETURA, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99,**
1169 **de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,**
1170 **de 9 de setembro:-** De Agostinho Correia dos Reis Vida, de União de Freguesias
1171 de Melo e Nabais, para Ampliação de Edifício – Habitação; De Ildefonso Jorge
1172 Alves Araújo Dias, de União de Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos, para
1173 Alteração e Ampliação de Edifício – Habitação; De Jorge Manuel Trindade
1174 Marques, de Paços da Serra, para Construção de Edifício – Habitação; De Maria
1175 da Glória Lopes Lourenço Gonçalves, de Arcozelo da Serra, para Reconstrução e
1176 Ampliação – Habitação; Maria de Lurdes Almeida Mota Meneses, de União de
1177 Freguesias de Gouveia, para Reconstrução e Ampliação – Habitação.

1178 - - - **5.2) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1179 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1180 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
1181 **setembro, tomar conhecimento do seguinte Projeto de Especialidades e**
1182 **proceder ao deferimento final do respetivo processo de licenciamento, nos**
1183 **termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de**
1184 **dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de**
1185 **setembro:-** De Francisco Miguel Barros dos Santos, de União de Freguesias de
1186 Moimenta da Serra e Vinhó, para Construção de Edifício – Armazém; De Tânia
1187 Sofia Ventura Sequeira, de Nespereira, para Reconstrução e Ampliação de
1188 Edifício – Habitação.

1189 - - - **5.3) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
1190 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
1191 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
1192 **setembro, proceder à aprovação dos seguintes Projetos de APROVAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1193 **GLOBAL, nos termos do art.º 102 – A e alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do**
1194 **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo**
1195 **Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, os seguintes projetos:- De**
1196 **Centro Social e Paroquial N. Sra. da Assunção, de Vila Nova de Tazem, para**
1197 **Legalização de Edifício – ERPI, Centro de Dia e SAD.**

1198 **6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

1199 - - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número **13**, referente ao dia
1200 vinte e um de janeiro, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**
1201 **Operações Orçamentais** – Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil,
1202 novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos (**€1.427.983,59**).

1203 - - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de
1204 despesas a que se referem as requisições números 1, 5 a 7, 9, 10, 11 a 89, 90 a
1205 104, 108, 110, 113, 115 a 117, 120, 123 a 126, 129, bem como os pagamentos no
1206 montante de noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois euros e sessenta e
1207 três cêntimos (**€102.739,37**) a que se referem as Ordens de Pagamento números
1208 1 a 28, 32 a 41, 43 a 75, 77 a 104, 107, 108, 109, 141 a 143.

1209 **III. PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”**

1210 - - - - Não se verificou a presença de público na presente reunião.

1211 - - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
1212 encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para constar se lavrou a
1213 presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de
1214 setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do
1215 n.º 2, do mesmo artigo.

1216

1217 **A Chefe de Divisão**

1218

1219

1220 **A Câmara Municipal**

1221

1222

1223



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1224

1225

1226

1227

1228

1229